



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

**2º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DE ALAGOAS
(CREA/AL) E A EMPRESA DISÁGUA
DISTRIBUIDORA DE ÁGUA DE
ALAGOAS LTDA**

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – Crea/AL, Autarquia federal responsável pela fiscalização do exercício profissional, inscrito no CNPJ nº 12.156.592/0001-14, com sede na Rua Drº Osvaldo Sarmiento, nº 22, Farol, Maceió/Alagoas, Cep.: 57.051-510, tel. 82- 2123-0866, 2123-0864, fax. 82-2123-0894, representado pelo Presidente o Engº. Civil FERNANDO DACAL REIS, CPF 164.373.224-20 e Carteira Profissional nº 0200651285.

CONTRATADA: A empresa DISÁGUA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA DE ALAGOAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.378.850/0001-02, com endereço na Rua da Alegria, nº 221, Centro, sala 103, CEP.: 57.020-320, Maceió/AL, representada pelo Sr. GUILLERMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÁCOME, CPF nº 03876573475 e RG nº 98001313755, conforme previsão do Contrato Social.

Os CONTRATANTES celebram o **2º TERMO ADITIVO** ao Contrato originário firmado em 20/12/2013, o qual reger-se-á pelas disposições da Lei nº. 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação, por 12 (doze) meses, do prazo de vigência contratual, cujo objeto consiste no **fornecimento de água mineral** para sede deste

Rua Dr. Oswaldo Sarmiento, 22 – Farol – Maceió-AL- CEP 57021-510
Telefone: 82 2123 0866 – 2123 0852
C.N.P.J. – 12.156.592/0001-14



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

Regional. A referida prorrogação encontra-se respaldada na Cláusula Segunda do contrato originário e no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO ORIGINÁRIO:

2.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato originário celebrado em 28/04/2013, bem como os respectivos anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 O presente Termo Aditivo **vigorará** entre o período de **27/04/2015 a 26/04/2016**, com o serviço de fornecimento de água mineral (garrações de 20 litros) para a sede deste Conselho Regional, situado na Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, nº 22, Farol, Maceió/AL.

CLAÚSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL:

- 4.1 O Valor unitário do **garrafão de 20 (vinte) litros** fica estipulado em **R\$ 4,50** (quatro reais e cinquenta centavos), permanecendo inalterado o valor estabelecido no contrato originário.
- 4.2 considerando a possibilidade de variação no consumo mensal de água em razão do público atendido pelo Crea/AL, fica previsto o limite máximo mensal de consumo no montante de R\$ 300 (trezentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

- 5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, após o fornecimento do produto, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e de pagamento.
- 5.2 O CONTRATANTE poderá deduzir das importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por esta devida.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, 22 – Farol – Maceió-AL- CEP 57021-510
Telefone: 82 2123 0866 – 2123 0852
C.N.P.J. – 12.156.592/0001-14



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

- 6.1. Este 2º Termo Aditivo poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos), desde que haja interesse do CONTRATANTE com a apresentação das justificativas devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste 2º Termo Aditivo ensejará a rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.2 A rescisão deste Termo Aditivo poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
- 7.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da referida Lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII (trata da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato);
- 7.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 7.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente acerca da matéria.
- 7.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1 Durante a vigência deste 2º Termo Aditivo, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Srª. **Maria Lúcia da Silva**, Portaria nº 003/2006, designada Gestora Contratual, conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações e de Contratos).
- 8.2 A gestora deste Termo Aditivo terá, dentre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de fornecimento do produto; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

de pagamento; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à adequada execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO COMPETENTE:

9.1. As questões decorrentes da execução deste 2º Termo Aditivo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Maceió, Alagoas, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, Gestor Contratual e pelas testemunhas descritas abaixo.

Maceió/AL, 27 de abril de 2015.

Eng.º Civil FERNANDO DACAL REIS
Presidente do Crea/AL

Marcelo Vianna de Almeida
OAB/AL 8.302
Advogado CREA/AL

DISÁGUA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA DE ALAGOAS LTDA

Guilherme Augusto de Almeida Jácome

Testemunhas:

1)

Nome:

CPF.:

Reinaldo T. Lima
104.118.794-72

2) _____

Nome:

CPF.: